

PROJETO DE LEI Nº 3.826, DE 2000

(Apenso o PL nº 4.648, de 2001)

Institui a Bolsa-Atleta.

EMENDA N° 06

A redação do art. 11º do PL nº 3.826/2000, passa ser a seguinte redação, ficando a redação atual com artigo 14º e renomeando-se os artigos subsequentes:

“Art. 11º As bolsas-atletas serão concedidas pelo prazo de um ano, configurando doze recebimentos mensais. Os atletas que já receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada TÂNIA SOARES

Relatora